



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL****PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever que, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) dos recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública devem ser destinados projetos de desenvolvimento, teste e incorporação de novas tecnologias da informação e comunicação, inclusive de inteligência artificial, para auxiliar os órgãos de segurança pública no combate à criminalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 5º**

.....

§ 5º No mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) dos recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública devem ser destinados a projetos de desenvolvimento, teste e incorporação de novas tecnologias da informação e comunicação, inclusive de inteligência artificial, para auxiliar os órgãos de segurança pública no combate à criminalidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, testemunhamos sucessivos saltos no estado da arte das tecnologias da informação e comunicação (TICs), especialmente a inteligência artificial (IA).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Tais tecnologias, ainda pouco exploradas, têm o potencial de trazer inúmeros benefícios para a sociedade em áreas como educação, saúde e também segurança pública.

No campo da segurança pública, precisamos criar mecanismos de incentivo para o desenvolvimento e a implantação de sistemas informatizados que auxiliem a investigação e a perícia criminal, principalmente na busca e na produção de provas da autoria e da materialidade das infrações penais.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, que destina, no mínimo, 0,5% dos recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública à implementação de TICs, inclusive de IA, para auxiliar os órgãos de segurança pública no combate à criminalidade.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**